

LEI Nº 1.904, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

“Autoriza o Executivo Municipal a repassar mensalmente auxílio financeiro aos estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior, e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar mensalmente, auxílio financeiro a estudantes, residentes e domiciliados no Município de Marmeleiro Estado do Paraná, que estudam em Instituições de Ensino Superior sediadas no Sudoeste do Paraná ou no extremo Oeste Catarinense.

Art. 2º. Os valores serão repassados da seguinte maneira:

1. Para estudantes das Instituições localizadas no Município de Francisco Beltrão Estado do Paraná, o valor mensal do repasse será de R\$ 55,00 (cinquenta e cinquenta reais);
2. Para estudantes das Instituições localizadas no Município Pato Branco Estado do Paraná, o valor mensal do repasse será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
3. Para estudantes das Instituições localizadas no Município de Dois Vizinhos Estado do Paraná, o valor mensal do repasse será de R\$ 90,00 (noventa reais);
4. Para estudantes das Instituições localizadas no Município de Palmas Estado do Paraná, o valor mensal do repasse será de R\$ 111,00 (cento e onze reais);
5. Para os estudantes das Instituições localizadas no Município de São Miguel do Oeste Estado de Santa Catarina o valor mensal do repasse será de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 3º. O Município pagará somente no período letivo, diretamente ao estudante, com crédito em conta bancária previamente fornecida, no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao devido, mediante assinatura de recibo, identificação com documento que tenha foto, diretamente no Departamento de Finanças do Município.

Art. 4º. Para ter direito ao recebimento, o estudante terá que cadastrar-se junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, apresentando os seguintes documentos: CPF/MF, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de residência atualizado, comprovante atualizado da mensalidade ou declaração da Instituição Educacional em que conste que o aluno encontra-se devidamente matriculado.

§ 1º. A apresentação de documentos ou informações não condizentes com a realidade ensejará a imediata suspensão dos valores repassados, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal dos envolvidos.

§ 2º. Aqueles alunos que residem no Município onde frequentam curso superior, não farão jus ao recebimento do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 5º. O estudante que suspender, mesmo que temporariamente, a frequência às aulas, obrigatoriamente deverá comunicar o Município, sob pena de ser responsabilizado cível e criminalmente.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia primeiro dia do mês de fevereiro de 2012 com vigência até 31 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro